DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4124/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9092/2016
PROTOCOLO	: 1686961
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	: JUSTINIANO BARBOSA VAVAS
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO A ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/FUNSAU/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: CIRUMED COMÉRCIO LTDA
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE KIT DE LIGADURA ELÁSTICA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 118.800,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE KIT DE LIGADURA ELÁSTICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 004/FUNSAU/2016, formalizado entre a **Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul** e ***Cirumed Comércio LTDA.***, objetivando a aquisição de kit de ligadura elástica, em caráter emergencial, com valor contratual no montante de R$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação e da formalização do Contrato Administrativo n.º 004/2016 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 11793/2018 (pp. 80/83), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 6858/2018 (p. 85), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento de Dispensa de Licitação e da formalização do contrato administrativo.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação e da formalização do Contrato.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de Dispensa de Licitação, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 004/2016.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento de Dispensa de Licitação (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13 c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 004/FUNSAU/2016 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 10 de maio de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF